



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina – Batatais – Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista – Franca – Guairá - Guará – Ituverava- Igarapava - Itirapuã – Ipuã –Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista – Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Buritizal

O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Ref.: Procedimento Licitatório no 002/2023, modalidade Concorrência Pública no 001/2023.

Impugnante: JB LIGHT BRASIL

1 - RELATÓRIO

O Consórcio de Municípios da Alta Mogiana-COMAM lançou o Edital no mês de outubro de 2023, com objetivo de contratar empresa especializada em iluminação, visando delegar, por meio de concessão administrativa, a prestação dos serviços de iluminação pública, incluindo a modernização, otimização, efficientização, expansão, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública.

Publicado o instrumento convocatório a empresa **JB LIGHT BRASIL** apresentou impugnação nos termos dos artigos 5º, inciso XXXV, 37, inciso XXI da Constituição Federal; e artigo 41, da Lei no 8.666/93, além do constante no Edital de convocação e demais dispositivos legais pertinentes, alegando e requerendo o que se segue.

Argumenta a Impugnante, em síntese que:

- Não foi disponibilizado o Projeto Básico e que tal documento possui elementos essenciais para elaboração das propostas comerciais pelas empresas interessadas em participar do procedimento licitatório.



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina – Batatais – Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista – Franca – Guairá - Guará – Ituverava- Igarapava - Itirapuã – Ipuã –Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista – Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Buritizal

O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores

- Não consta no edital projeto de eficiência energética e, diante dessa ausência, é impossível a continuidade do certame.

Em conclusão, requer o acolhimento da impugnação para revogar o edital para que outro seja elaborado sem os vícios indicados.

2 – ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, reconhece-se a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que fora recebida pelo órgão competente, no dia 09 de novembro de 2023, estando a abertura da sessão prevista para o dia 13 de novembro de 2023, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação.

2.1 – DO PROJETO BÁSICO E PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

Sustenta a Impugnante que o edital contraria o disposto no art. 6º, IX da Lei 8.666/93 e art. 21 da Lei 8.987/95 posto que não disponibilizou ao licitante o Projeto Básico e o Plano de Negócio Referencial.

Nas concessões comuns e nas PPPs, ao contrário do que ocorre nas contratações sujeitas ao regime da Lei nº 8.666/1993, não se exige a confecção de um projeto básico para a licitação. É necessário, tão somente, a caracterização de elementos do projeto básico, ou seja, devem ser apresentadas as características básicas para modelar a concessão e suas regras contratuais (como a caracterização do serviço, alocação de riscos, hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro). Cabe à futura Concessionária a elaboração dos projetos básico e executivo para as obras e serviços compreendidos no contrato.



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina – Batatais – Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista – Franca – Guairá - Guará – Ituverava- Igarapava - Itirapuã – Ipuã –Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista – Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Buritizal

O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores

Ainda como complemento, porém de forma absolutamente referencial e não vinculativa, os estudos da modelagem (arquivo franqueado para consulta pública no Site do COMAM) há informações com detalhamento das premissas utilizadas na edificação dos materiais editalícios.

O Anexo **CADERNO DE ENCARGOS** faz o papel de “Projeto Básico” ou “Termo de Referência”, trazendo **quantitativos, normas, cronogramas de implantação, funções a cumprir e especificações mínimas**. O ANEXO “**SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E PAGAMENTO**” verte essas especificações na forma de parâmetros de desempenho parametrizados, elemento-chave num Contrato de Parceria Público-Privada. Frisamos: **todos os elementos presentes no edital são suficientes para a elaboração da proposta e caberá ao Licitante a elaboração do plano de negócios. Tais elementos podem ser extraídos dos documentos editalícios, em especial do CADERNO DE ENCARGOS, do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E PAGAMENTO e da divisão objetiva de riscos presente na MINUTA DE EDITAL.**

Nos contratos de concessão a lógica é manifestamente diferente daquela abarcada pela Lei de Licitação 8.666/1993. De acordo com a Lei 8.987/95 (art. 18, inciso XV), a licitação para outorga de concessões deverá ser antecedida de “elementos de projeto básico”. Já a Lei Federal de PPP Lei 11.079/2004, dispõe que os “estudos de engenharia para a definição do valor do investimento da PPP deverão ter nível de detalhamento de anteprojeto, e o valor dos investimentos para definição do preço de referência para a licitação será calculado com base em valores de mercado considerando o custo global de obras semelhantes no Brasil ou no exterior ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica” (art. 10, §4º).

Considerando que não existe um conceito de “elementos de projeto básico”, segue-se o entendimento de que **“elementos de projeto básico” é qualquer conteúdo menos detalhado que o projeto básico.**



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina – Batatais – Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista – Franca – Guairá - Guará – Ituverava- Igarapava - Itirapuã – Ipuã –Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista – Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Buritizal

O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores

A desnecessidade de elaboração de projeto básico para licitar contratos de concessão ou PPP decorre das seguintes razões: nas concessões, deve prevalecer a autonomia gerencial do concessionário para identificar, consoante as diretrizes mínimas e mandatórias estipuladas no instrumento contratual, a melhor forma de implementar a infraestrutura contratada e prestar os serviços concedidos.

Ou seja: a concessão implica maior transferência dos riscos ao privado pela construção e gestão do empreendimento, incluindo a confecção de projetos de engenharia e a qualidade de sua respectiva implantação para a prestação dos serviços concedidos. A lógica, nesse caso, está em deslocar ao parceiro privado certa responsabilidade pela confecção dos aspectos mais específicos do projeto, visto ser ele quem deverá arcar com os riscos inerentes à execução e exploração do empreendimento. A mesma lógica é a adotada para o Plano de Negócios.

Tal sistemática é completamente diferente daquela trazida pela impugnante em seu arrazoado, no sentido de se exigir projeto luminotécnico, posto que, nos casos apresentados pela Impugnante, está-se diante de situações em que o ente público está adquirindo equipamentos de iluminação (luminárias, por exemplo). No presente caso, há uma obrigação de resultado onde o futuro concessionário deverá elaborar os projetos de engenharia buscando a melhor qualidade para a prestação dos serviços concedidos, que terá por norte o **CADERNO DE ENCARGOS, o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E PAGAMENTO e da divisão objetiva de riscos**, todos contidos no edital.

A título de exemplo o Município de Ribeirão Preto, em licitação com o mesmo objeto, utilizou as mesmas premissas adotadas no edital objeto da impugnação, disponibilizando aos interessados as mesmas informações presentes no edital, conforme se pode extrair da tela obtida no site do município.



COMAM – Consórcio de Municípios da Alta Mogiana

Altinópolis – Aramina – Batatais – Brodowski - Buritizal – Cravinhos - Cristais Paulista – Franca – Guairá - Guará – Ituverava- Igarapava - Itirapuã – Ipuã –Jardinópolis - Jeriquara – Miguelópolis - Nuporanga – Orlândia - Patrocínio Paulista – Pedregulho - Ribeirão Corrente - Restinga – Santo Antônio da Alegria – São Joaquim da Barra – São José da Bela Vista - Sales Oliveira - Buritizal

O COMAM Representa: 1.460.324 Habitantes e 951.206 eleitores

+	Aviso - de Licitação
+	Edital - (Port)
+	Minuta de Contrato - (Port)
+	Anexo - 4 - Caderno de Encargos (Port)
+	Anexo - 5 - Diretrizes Mínimas Socioambientais (Port)
+	Anexo - 6 - Sistema de Mensuração de Desempenho (Port)
+	Anexo - 7 - Mecanismo Pagamento (Port)
+	Anexo - 8 - Contrato Inst. Financeira Depositária (Port)
+	Anexo - 9 - Verificador Independente (Port)
+	Anexo - Ap. 12 - Manual de Procedimentos B3 (Port)
+	Edital - Request for Proposal (Eng)
+	Minuta de Contrato - Contract Agreement (Eng)
+	Anexo - 4 - Services n Investments Specifications (Eng)
+	Anexo - 5 - Socioenvironmental Specifications (Eng)
+	Anexo - 6 - Key Performance Standards (Eng)
+	Anexo - 7 - Payment Mechanism (Eng)
+	Anexo - 8 - Contract with the Trustee Bank (Eng)
+	Anexo - 9 - Independent Certifier (Eng)
+	Anexo - Ap. 12 - B3 Procedure Manual (Eng)

Informações pormenorizadas deste Edital podem ser verificadas no site: <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/porta/transparencia/pesquisa-de-licitacoes-pmrp>.

3 - DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Especial de Licitação decide, conhecer da presente, eis que admissível, para, no mérito julgar improcedente a impugnação apresentada pela empresa **JB LIGHT BRASIL**, mantendo inalterado o Edital e seus anexos referente ao **Procedimento Licitatório n. 002/2023, modalidade Concorrência Pública n. 001/2023**

Franca/SP 10 de novembro de 2023.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
Presidente

Avenida Dr. Flávio Rocha, nº 500 - Residencial São Tomaz - CEP 14.409-245 - Franca – SP
CNPJ nº 54.158.522/0001-45